



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER- CCJ - PL 181/2019

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 181/2019

Relator: Vereador Roque Vinícius T. I. Dias

O Chefe do Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei nº 181/2019, cujo objeto é modificar dispositivo da Lei nº 6.399, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 10 de outubro de 2006 – Plano Diretor do Município de Assis.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De início, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo o presente projeto.

Cumprе esclarecer também, que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, conforme o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Neste mesmo sentido, disciplina a Lei Orgânica do Município de Assis, *in verbis*:

Art. 9º O Município tem como competência privativa, legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, além das conferidas pela Constituição Federal e Estadual, as seguintes atribuições:

[...]

III - dispor sobre a alienação, concessão, permissão, autorização de uso, administração e utilização de seus bens;

Ademais, sob o ângulo da juridicidade, a matéria, também, não merece restrições, à medida que se embala, harmonicamente, ao nosso ordenamento jurídico.

Constata-se que, o projeto em tela visa tão somente incluir parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 6.399, de 28 de novembro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica também, instituído no Município de Assis, o PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, constante dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. Fica incluído o Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA I e II, a Avenida Dom Antônio (trecho entre Unesp e a Avenida Mário de Vitto) e o Recinto da FICAR, na área urbana a atender, constante no mapa “Área Atendível em Rede de Esgoto” deste plano. (NR)





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

É importante destacar que, está anexa ao projeto, cópia da Resolução nº 03/2019, de 14/08/2019, em que o COMDURB se manifesta favorável a proposta, bem como cópia da Ata de Audiência Pública realizada em 08 de outubro de 2019, que tratou, especificamente, da apresentação e discussão da minuta do projeto de lei.

Nesse diapasão, somos compelidos a considerar a proposição em condições de ser discutida e deliberada no que tange à nossa competência.

Assim sendo, não havendo óbices, em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais e Regimentais, nos manifestamos **favoravelmente** à deliberação e aprovação do Projeto de Lei nº 181/2019.

É o relatório.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2020.

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

PARECER- CCJ - PL 181/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROQUE VINÍCIUS ISIDIO TEODORO DIAS
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0763-DE34-C9C7-F44E.



